Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 5190/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/7231/2013
PROTOCOLO	: 1413317
ÓRGÃO	: CAMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
JURISDICIONADO (A)	: KAREN RAMSDORF LEONARDO DA SILVA
CARGO	: PRESIDENTE DA CÂMARA
INTERESSADO (A)	: DYNAMIC INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 1/2013
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente à contratação, pela Câmara Municipal de Deodápolis, da empresa Dynamic Informática e Processamento de Dados Ltda. A contratação, instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 1/2013, foi realizada visando ao licenciamento de uso de software na área de contabilidade pública. Neste momento, estão em exame e julgamento os documentos relativos ao **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato** e à **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

Os documentos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu pela regularidade do Primeiro Termo Aditivo e da execução financeira, conforme se observa na Análise ANA - 1ICE - 1522/2016 (peça n. 39, fls. 210-215).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC), manifestou-se por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 9792/2016 (peça n. 42, fls. 222-223), no qual também opinou pela regularidade do Termo Aditivo e da execução financeira, corroborando a Análise da 1ª ICE.

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a prestação de contas ora em julgamento, verifico que os documentos relativos ao Termo Aditivo e à execução financeira da contratação estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 1/2013, celebrado entre a Câmara Municipal de Deodápolis e a empresa Dynamic Informática e Processamento de Dados Ltda;

II – da execução financeira (terceira fase) da contratação.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 10 de junho de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT